



PROCESSO Nº 053/2019  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2019**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **FABIO FERNANDO CIZERCA**, da Comunidade Pitanga Alta, Interior do município de Itatiba do Sul – RS, inscrito no CPF sob o nº 015.814.210-10, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADO (A)**, em conformidade com o Credenciamento nº 001/2019, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. O(A) Contratado (a) obriga-se, na forma do estabelecido no Credenciamento nº 001/2019, bem como a:

**ITEM 05: EXECUÇÃO DE HORAS COM TRATOR AGRÍCOLA, ENSILADEIRA E CARRETA AGRÍCOLA, PARA FAZER SILAGEM AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, EM REGIÕES DETERMINADAS: REGIÃO 05: CAMPO ALEGRE E REMANSO DO TIGRE.**

- TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 75 CVs, TRAÇADO 4x4.....R\$ 155,00 (Cento e cinquenta e cinco reais), por hora.
- TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 100 CVs, TRAÇADO 4x4.....R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais), por hora.

**ITEM 06: EXECUÇÃO DE HORAS COM TRATOR AGRÍCOLA, ENSILADEIRA E CARRETA AGRÍCOLA, PARA FAZER SILAGEM AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, EM REGIÕES DETERMINADAS: REGIÃO 06: LINHA SÃO PEDRO, BEIRA CANCHA E JUBARÉ.**

- TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 75 CVs, TRAÇADO 4x4.....R\$ 155,00 (Cento e cinquenta e cinco reais), por hora.
- TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 100 CVs, TRAÇADO 4x4.....R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais), por hora.

OBS: O MUNICIPIO PODERÁ NÃO NECESSITAR DA EXECUÇÃO DE TODAS AS HORAS PREVISTAS PARA CADA REGIÃO. TUDO DEPENDERÁ DA NECESSIDADE E DOS PEDIDOS DOS AGRICULTORES DE CADA REGIÃO.

OBS: NADA IMPEDE QUE UM FUTURO CONTRATADO DE UMA DETERMINADA REGIÃO SEJA DESIGNADO PELA SECRETARIA COMPETENTE PARA PRESTAR SERVIÇOS EM OUTRA REGIÃO ONDE A DEMANDA SEJA MAIOR.

OBS: OS EQUIPAMENTOS (ENSILADEIRAS e CARRETA AGRÍCOLA) PARA ACOPLAGEM AOS TRATORES E ARMAZENAMENTO PROVISÓRIO DA SILAGEM SERÃO DE RESPONSABILIDADE DOS (DAS) CONTRATADOS (AS).



---

**OBSERVAÇÕES:**

- Ficará a cargo do licitante vencedor a cobrança das horas máquinas – parte do agricultor.
  
- Ficará também a cargo do licitante vencedor o transporte do (s) trator (es) e equipamentos a serem acoplados aos tratores para realização do trabalho, bem como, o combustível, a alimentação, estadia e transporte dos operadores.
  
- A prestação do serviço/hora máquina deverá ser requerida pelos agricultores junto à Secretaria Municipal da Agricultura, observadas as peculiaridades de relevo de suas propriedades, sendo a prestação dos serviços autorizada pelos responsáveis da Secretaria, após a conferência de débitos junto ao Setor de Arrecadação.
  
- 2. O (A) Contratado(a) obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, bem como dar as condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante, bem como, obriga-se a reparar, corrigir, remover o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.
  
- 3. O prazo para execução (entrega) dos serviços é a partir da assinatura do contrato até a execução total das horas.
  
- 4. O Contratado(a), pela execução dos serviços, receberá o valor total de R\$ 155,00 (Cento e cinquenta e cinco reais) por hora, se realizado com TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 75 CVs, TRAÇADO 4x4 e o valor total de R\$ R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais) por hora, se realizado com TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 75 CVs, TRAÇADO 4x4, **tanto no item 05 (cinco) como no item 06 (seis).**
  
- 5. Do valor, corresponderá ao município a responsabilidade pelo pagamento **R\$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos)** por hora, em caso de utilização de TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 75 CVs TRAÇADO 4x4 e o valor de **R\$ 99,80 (noventa e nove reais e oitenta centavos)** por hora, em caso de utilização de TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 100 CVs, TRAÇADO 4x4, sendo que o restante será pago pelo produtor beneficiado com o serviço.
  
- 6. Os preços permanecerão fixos até o final dos serviços.
  
- 7. No preço proposto estão incluídas todas as despesas com equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, transporte, equipamentos auxiliares e demais encargos necessários à perfeita execução de todos os serviços.
  
- 8. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a Contratada.
  
- 9. Ficará a cargo do(a) Contratado(a) a cobrança das horas máquina – parte do agricultor.
  
- 10. Ficará também a cargo do(a) Contratado(a) o transporte do trator e equipamentos a serem acoplados aos tratores, para realização do trabalho, bem como, o combustível, a alimentação, estadia e transporte dos operadores.



11. A prestação do serviço/hora máquina deverá ser requerida pelos agricultores junto à Secretaria Municipal da Agricultura, observadas as peculiaridades de relevo de suas propriedades, sendo a prestação dos serviços autorizada pelos responsáveis da Secretaria, após a conferência de débitos junto ao Setor de Arrecadação.

12. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas inicialmente, com as seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2069 MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRICOLA

**339036000000(240) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

08 SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2069 MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRICOLA

**339039000000(241) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

14. O(A) Contratado(a) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15. Fica vedado ao(à) Contratado(a) a sub-contratação dos serviços.

16. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 07 de novembro de 2019.

**Município de Barra do Rio Azul,**  
**Marcelo Arruda,**  
**Prefeito Municipal,**  
**Contratante.**

**FABIO FERNANDO CIZERCA,**  
**Contratado**